



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE CONTROLE
INTERNO E GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM – RO
Responsável: Cícero Alves de Noronha Filho**

Maxsamara Leite Silva

Controladora Geral

Decreto nº 10.610-GAB. PREF/17

CGM



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

CEP: 76850-000

Fone: (069) 3913 1501

2

INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos preceitos legais insculpidos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 007/2002/TCE, procedemos à análise da documentação que compõe a Prestação de Contas do Município relativa ao exercício financeiro de 2018, conforme se relata:

Foram objeto de análise os seguintes itens:

ITEM I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

ITEM II – DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO

ITEM III – DA ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE

ITEM – IV – DA ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL

ITEM – V – DA ANÁLISE DA DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ITEM – VI – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM – VII - DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ITEM – VIII – ANALISE DO BALANÇO ORÇAMENTARIO

ITEM – IX – ANALISE DO BALANÇO FINANCEIRO

ITEM – X – ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

ITEM - XI – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

DO RELATÓRIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

3

ITEM I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Verifica-se que os balanços apresentados, encontram-se na forma estabelecida nos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, adaptados às exigências da Lei Complementar Federal n.º 101/2000:

1. As contas relativas ao exercício de 2018 foram apresentadas de forma atender aos preceitos inseridos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal 4.320/64 e, também, Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
2. Acentuam-se, nesse particular, que a Municipalidade procedeu nos moldes preconizados nos arts. 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde são determinados os procedimentos de escrituração e consolidação das contas públicas, que, além de obediência às demais normas de contabilidade pública, devem observar:
3. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
4. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, os resultados dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
5. As demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
6. As receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativo financeiro e orçamentário específicos;
7. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
8. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

AVALIAÇÃO

O valor da receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 98.599.050,22 (noventa e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta reais e vinte e vinte e dois centavos), segundo os relatórios de contabilidade, o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada de R\$ 91.698.136,45 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) havendo portanto, resultou no superávit de R\$:6.900.913,77 (seis milhões, novecentos e treze mil, setenta e sete centavos).

O orçamento aprovado para o exercício de 2019 foi de R\$ 94.594.228,00, (noventa e quatro milhões quinhentos e quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais), sofreu modificações em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas, entre créditos adicionais (35,66%), suplementares (22,54%) e créditos especiais (13,12%) no intuito de manter o orçamento dentro do coeficiente de razoabilidade.

O índice de execução da receita para o exercício de 2019, atingiu o percentual de 71,94%, menor que os 90,35%, relativo ao período de 2018 ao qual salientamos que estas avaliações se referem unicamente a aspectos financeiros, não refletindo em eficiência e nem eficácia das ações.

A prestação de contas elaborada atendeu aos preceitos do artigo 58 da LC 101/2000, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Verifica-se que o §1º do artigo 59 da LRF determinou que os Tribunais de Contas devessem alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º, as quais podem ser as seguintes: que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites; que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

5

em lei; fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No exercício em questão ocorreu tal alerta, demonstrando que os atos administrativos do Município não transcorreram em consonância com os princípios basilares da Administração Pública.

ITEM II – DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EDUCAÇÃO

Estatui o artigo 212, caput, da Constituição Federal de 1988, que os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A educação consiste em direito social, caracterizando-se como dever do Estado e da família, conforme mandamento constitucional, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade possibilitar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Durante o exercício de 2019 os gastos com manutenção e desenvolvimento comportou-se da seguinte maneira: com remuneração e magistério atingiram o percentual de 66,60% maior que o aplicado no ano de 2018 (66,13%) e com manutenção do ensino fundamental e demais despesas da educação básica, 31,61%, apresentando-se maior que a destinada no ano de 2018 (25,32%), cumprindo os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 E artigo 60 dos ADCT da Constituição cominado com a art. 22 da Lei n.11.494/2007.

Durante o período 2019, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 25,54%, apresentando queda em relação ao período de 2018(31,11%) das receitas de imposto, compreendidas as provenientes de transferências.

O Conselho Municipal do FUNDEB, em 16/03/2020, conforme cópia anexa (volume II do balancete em análise), da Ata de reunião de mesma data, reuniu-se para análise e deliberação, das contas de Gestão Fundo Municipal de Educação, verificando o investimento dos índices de 40% ,60% e 25%, ao qual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

6

considerou baixo quanto à aplicação nas escolas municipais urbanas e rurais, motivo pelo qual manifestaram ressalvas pela necessidade de maiores investimentos devido a existência de sobra de recursos para tal finalidade . As contas de Gestão, foram aprovadas pelos conselheiros, por unanimidade, sob a justificativa de não ter sido encontrada nenhuma irregularidade.

ITEM III – DA ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE

A Carta Magna do País, ao tratar sobre o tema saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Emenda Constitucional nº 29 determinou os percentuais sobre as receitas que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde.

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, em 2019, foram no total de 28.908.971,61 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), maior em relação a 2018 (R\$ 25.830.033,04 - vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais e trinta e três centavos), considerando-se uma população de 46,632 habitantes perfazendo R\$ 619,94 (sescentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) por munícipe atendido.

Encontra-se demonstrado no Balanço Anual do Município referente ao exercício financeiro de 2019 ter ocorrido o atendimento ao mandamento contido na Constituição Federal, correspondendo em 2019 ao percentual de 31,75% menor que o aplicado em 2018 (33,92%) do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, acima do mínimo de 15% dispostos no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF/88.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

ITEM – IV – DA ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL – RESSALVAS

Em nossas análises, verificamos que o índice de despesas com pessoal do Município de Guajará-Mirim no exercício de 2018 passado, não permaneceu dentro do percentual prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, fechando ao 3º quadrimestre em 55,35%, apresentando queda durante o período, perfazendo em relação à receita líquida, um percentual ainda acima do limite legal, cuja a média anual do exercício de 2018 atingiu 57,49%.

Em 2019, o índice das despesas com pessoal sofreu oscilações durante o período, 57,81%, (1º quadrimestre), 61,68% (2º quadrimestre), fechando em 55,70% (3º quadrimestre), ainda assim fechando acima dos 54% prudenciais. A média anual do exercício de 2019 apurada foi de 58,39%.

Verifica-se no Balanço, as ressalvas de que manutenção da média e alta complexidade dos serviços de saúde e a queda de arrecadação são apontados como fatores que implicaram na permanência da situação de alta.

A Despesa líquida com pessoal no exercício de 2019 somando-se todos os quadrimestres atingiu a cifra de R\$ 147.407.726,98 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), custando em média R\$ 49.135.908,99 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos) considerando-se a média do exercício de 2019.

Os limites de gastos com pessoal encontram-se determinados pelo art. 169 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 através dos artigos 18 e 19, *in verbis*:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTRADÓRIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

8

- a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da

Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19; VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -

II -

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 22, incisos I a V que sejam observadas com maior rigor as disposições estabelecidas para tanto ficam suspensos:

1. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

9

determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da CF/88;

2. A criação de cargo, emprego ou função;
3. A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada as permissões legais;
5. A contratação de horas-extras.

Recomendamos que a Coordenadoria de Administração Municipal em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento/Secretaria de Fazenda, tomem as providências necessárias, visando à redução do índice de gastos com pessoal, adequando-se aos limites estabelecidos pela LRF.

ITEM – V – DA ANÁLISE DA DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

O Instituto teve sua receita orçada de janeiro a dezembro de 2019 em R\$ 5.756.092,24 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), havendo um decréscimo de 0,17%.

O total arrecadado pelo Instituto no período foi de R\$ 6.267.695,89 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o relatório de prestação de contas anual do Instituto, havendo um decréscimo da receita realizada de 1,328%. Resultado este, decorreu em função da adequação de descontos descontinuados de eventos que não mais incidiram na base previdenciária dos segurados.

Na demonstração das despesas, foram verificados aumentos expressivos no período.

DESPESA				
ANO	INICIAL	ATUALIZADA	REALIZADA	SUPERA. ORC.
2019	5.804.980,27	5.170.980,27	5.043.762,73	127.217,54

Tabela1: Despesas realizadas do exercício de 2019 – Relatório de Prestação de Contas Anual IPREGUAM.

Em **2019**, houve a execução orçamentária de **R\$ 11.611.050,93** (onze milhões, seiscentos e onze mil e cinquenta reais e noventa e três centavos)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10

sendo verificado um **aumento de 32,19%**. Segundo o instituto, decorre dos recebimentos de valores atrasados, parcelamentos e rendimentos das aplicações financeiras. Acompanhados pelo Comitê de Investimentos, amparada e autorizada pelos Conselhos Fiscal e Curador respectivamente.

Sendo a receita aferida em 2019, mais eficiente o período anterior, a apuração da despesa efetivamente realizada, liquidada e paga, foi de R\$ 4.976.049,30 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e quarenta e nove reais e trinta centavos), ocorrendo um superávit na ordem de 133,33% nas situações apresentadas, estando evidenciados a considerável empregabilidade dos recursos em relação aos ativos dos segurados.

Quanto às contribuições das Secretarias Municipais se comportaram da seguinte maneira em 2019:

- A SAÚDE, segundo a prestação de contas anual do IPREGUAM, nas competências de setembro ao 13º de 2019, não realizou nenhum repasse, nem da parte de servidor nem da parte do patronal;

- A FAZENDA, repassou de setembro a novembro de 2019, deve dezembro e cumpriu com o 13º a parte do servidor, no entanto fechou o ano em dívida com todos os repasses da parte patronal do referido período,

A ASSISTÊNCIA SOCIAL, adimpliu apenas o mês de setembro, deixando de pagar as competências subsequentes da parte do servidor, estando inadimplente também da competência de setembro até ao 13º de 2019, com a parte patronal.

Verifica-se que pelas informações demonstradas no relatório de prestação de contas anual do IPREGUAM, ainda persistem os atrasos também nas renegociações realizadas entre a Prefeitura Municipal e o Instituto, assim como a ocorrência de inúmeras emissões de Termos de parcelamentos e reparcelamentos.

Foram ressalvados no relatório anterior (2018), cujo o montante devido de modo geral era de R\$ 746.382,45 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) atrasados, já foram adimplidos, sendo que para 2019, temos as **contribuições atrasadas até 31/12/2019: Total Geral: R\$ 1.205.463,82 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**

Cabe salientar e informar que o Instituto, através de seu Diretor Executivo, encaminhou ao Ente Municipal, um modelo de projeto de lei alterando a



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

11

alíquota de contribuição dos servidores, de 11% (onze por cento) para 14% (catorze por cento), através do Ofício nº 120/2019 de 13 de dezembro de 2019, no intuito de estabilizar a situação atuarial.

Neste tocante, esta CGM obsevou que na folha de pagamento da Prefeitura Municipal foram realizadas algumas alterações para comportar o reajuste, que ainda estão pendentes de aporte jurídico-normativo. O modelo de Projeto de Lei encaminhado pelo IPREGUAM não foi avaliado, sendo procedido de ajustes sem tal ato. Orientamos a suspensão das alterações através do memorando n. 270/CGM/2020 de 20/12/2019, (cópia em anexo) para a confecção de novas leis incluindo as atualizações tal qual descritas na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, no que couber aos RPPS.

ITEM – VI – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 3.553.464,64 (três milhões quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) foram equivalentes a 7% da receita base de R\$ 52.690.836,52 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), cumprindo ao limite máximo estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 29-A inciso I – redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/09.

ITEM – VII: DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – RESSALVA.

Neste quadro a Controladoria Geral, buscou apresentar uma visão geral das ações mais relevantes com relação às orientações emitidas nos acórdãos do exercício de referência, recebidas do TCERO comparativamente às quantidades atendidas em cada uma das classificações.

1- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 02788/2019/TCERO. DM-GCFCS-TC 0229/2019 de 08/10/2019.
	I.(...) a. Realize o controle diário dos profissionais de saúde e da área administrativa pelo (a) diretor (a) da unidade de saúde, quanto à presença, pontualidade e assiduidade, devendo este registrar falta naqueles que não comparecerem em cada expediente diário, conforme a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

12

essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO;

b. Divulgue, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde-ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II. (...)a. Eixo de Pessoal

a.1. Adote a utilização de uniformes para os servidores que necessitam do uso pela função que ocupa e crachás de identificação para todos os profissionais das unidades de saúde;

b. Eixo de Equipamentos

b.1. Realize levantamento detalhado dos equipamentos existentes, evidenciando suas condições de uso, indicação de medidas de manutenção ou substituição, bem como aquisição de equipamento ausentes, para que sejam definidas prioridades, para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, e que sobretudo, urgentemente se assegure as condições mínimas de atendimento aos usuários quantos aos serviços de saúde;

c. Eixo Condições Físicas

c.1. Identifique detalhadamente as necessidades de melhoria da infraestrutura das USF/UBS, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas em medidas correspondentes à urgência e precariedade em que se encontram as unidades, sobretudo na unidade Carlos Chagas.

c.2. Identifique mediante levantamento e priorização de ações, dentre outras medidas, destacando-se providências quanto à: limpeza da área externa das unidades de forma periódica; reformas e reparos de tetos e paredes, urgentemente, de forma corretiva, bem como de

d. Eixo Medicamentos

d.1. Analise e sane o problema de climatização das farmácias das unidades para que se evite o risco da perda de medicamentos, bem como o devido atendimento aos usuários;

d.2. Adote solução eletrônica de controle de estoque e movimentação de medicamentos de forma integrada entre Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, devendo minimamente no curto prazo disponibilizar equipamentos e meios eletrônicos para tornar mais eficiente o controle de medicamentos das farmácias.

e. Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários

e.1. Disponibilize em local visível e de amplo acesso ao público informações acerca dos serviços oferecidos na unidade bem como aqueles que não são oferecidos nas unidades;

e.2. Elabore e divulgue a carta de serviços das Unidades,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

13

	afixando-as em local visível nas unidades; e.3. Estabeleça formalmente e divulgue, afixando avisos nas unidades, canal de comunicação aos usuários para manifestação de opiniões, reclamações e elogios.
Providências adotadas	MEMORANDO N. 51/CGM/2020 de 16/03/2020 Solicitação de Informações ao Controle. A secretaria de Saúde possui Ouvidoria - SUS ativa que recebe denúncias, reclamações e elogios entre outras manifestações. Após a solicitação de informações para a Secretaria de Saúde foram encaminhados os documentos constantes do ANEXO 5 ;
Setor Responsável pela Implementação	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU – Douglas Dagoberto Paula
Situação	Em atendimento.
2- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 02310/2019/TCERO. DM-GCFCS-TC 0158/2019 de 20/09/2019. I - Realizar a Audiência do Senhor Cicero Alves de Noronha Filho, Prefeito Municipal (CPF nº 349.324.612-91), da Senhora Maxsamara Leite Silva – Controlador-Geral do Município (CPF nº 694.270.622-15) e do Senhor Ângelo Lucio Rocha de Lima – Responsável pelo Portal (CPF nº 890.885.652-87) acerca das impropriedades detectadas no site do Portal Transparência do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim e apontadas no Tópico 3 – Conclusão, do Relatório Técnico (ID 809193); <u>fixando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação a esta Corte de Contas das medidas adotadas visando à adequação do Portal da Transparência às normas e legislação afetas à matéria, acompanhadas, caso entendam necessário, de razões de justificativas e documentação de suporte;</u> II – Cientificar o Senhor Cicero Alves de Noronha Filho, Prefeito Municipal (CPF nº 349.324.612-91), a Senhora Maxsamara Leite Silva – Controlador-Geral do Município (CPF nº 694.270.622-15) e o Senhor Ângelo Lucio Rocha de Lima – Responsável pelo Portal (CPF nº 890.885.652-87) sobre as recomendações constantes do Relatório Técnico (ID 809193), itens 63 e 67 (págs 88 e 89), para que adotem medidas a fim de disponibilizar essas informações no Portal Transparência ou justifiquem a não disponibilização; (...) 62. Ante todo o exposto, verificou-se que o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim apresentou índice de transparência de 88,00% o que é considerado elevado. 63. No entanto, foi constatada a ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação) quais sejam: (art. 13, caput e inciso III, art. 15, I, III e V a VIII e art. 16, I, “h” e II da IN nº. 52/2017/TCE-RO). • Informações sobre servidores inativos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

14

	<ul style="list-style-type: none">• Comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;• Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;• Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCERO, com respectivos anexos, nos exercícios de 2015, 2017 e 2018;• Parecer prévio das contas dos exercícios de 2015 a 2017 expedidos pelo TCE-RO;• Atos de julgamento das contas dos exercícios de 2015 a 2017 pelo Poder Legislativo Municipal;• RREO e RGF assinados;• Resultado da licitação;• Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos. <p>64. Assim, propõe-se ao nobre relator:</p> <p>65. 5.1. Chamar os responsáveis indicados na Conclusão deste relatório, na forma regimental, para que tragam suas alegações de defesas/justificativas/adequações a respeito do contido nos itens 3.1 e 3.5 do presente Relatório Técnico;</p> <p>66. 5.2. Conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para que a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim adote as providências cabíveis para disponibilizar aos cidadãos, em ambiente virtual de fácil e amplo acesso, as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo Municipal, adequando seu sítio oficial/portal às exigências das normas de transparência;</p> <p>67. 5.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim que disponibilize em seu Portal de Transparência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejamento estratégico;• Versão consolidada dos atos normativos;• Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;• Quanto às licitações: resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata;• url do Portal da Transparência do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br;• O acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;• Carta de Serviços ao Usuário;• Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes);• Informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil.
Providências adotadas	Foram encaminhadas as defesas técnicas via OF n. 028/CGM/19 datados de 03/12/2019, constando as justificativas, esclarecimentos e demais providências pertinentes ao Processo. Foi editado o Decreto n. 12.412GAB/PREF-19 - criação do COMITE GESTOR DE TI. VER ANEXO 1.
Setor Responsável pela Implementação	Prefeito Municipal - Cícero Alves de Noronha Filho, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - Angelo Lúcio Rocha de Lima e Controladora Geral - Maxsamara Leite Silva.
Situação	Em atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

15

<p>3- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO</p>	<p>PROCESSO N. 02291/2019/TCERO. DM-GCFCS-TC 0163/2019 de 24/09/2019</p> <p>(...)</p> <p>I - Alertar, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da LRF, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim sobre a necessidade de <u>manter o controle do crescimento dos gastos com pessoal, em virtude do montante da despesa total com pessoal</u>, no 1º quadrimestre de 2019, ter ultrapassado o limite legal permitido (54% da RCL) em 3,81%, sendo que este percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes; II – Advertir o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim que são VEDADOS ao Poder a adoção das seguintes medidas, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00: a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal; b) criação de cargo, emprego ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>
<p>Providências adotadas</p>	<p>Foram realizadas reuniões com o Chefe do Executivo no intuito de orientar as reduções;</p> <p><u>Em reforço à determinação do TCE:</u></p> <p>Foram emitidos alertas periódicos, via memorandos (memo. n.085/CGM/2019, em anexo, ver relatório do primeiro quadrimestre) e despachos, do Controle interno acerca da observação do índice de pessoal e demais orientações, duplicidades de cargos orientações sobre criação e estruturação do Fundo CMDCA etc,</p> <p>Memo. n. 153/CGM/2019 - alertas periódicos (ver relatório do segundo quadrimestre) e despachos, do Controle interno acerca da observação do índice de pessoal e demais orientações acerca de pagamento de insalubridade, memo n. 131/CGM/2019, pagamentos de forma incorreta, orientações sobre a produtividade fiscal, Memo n.124/CGM/2019, suspensão de benefício Memo n. 121/CGM/2019 etc.</p> <p>Memo. n. 200, 255/CGM/2019, (em anexo, ver terceiro quadrimestre) alertas e relatórios de auditoria que versam sobre inconsistências acerca do pagamento de gratificação no âmbito da Administração Municipal, com as devidas orientações cabíveis.</p> <p>Durante todo ano de 2019, foram realizadas diversas auditorias, diárias, folha de pagamento, resultando em relatórios de desvio de função, pedidos de devoluções entre outros, tendo como objeto os processos autuados no âmbito das Secretarias, com a devida emissão de pareceres e recomendações; (ver relatórios</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

16

	<p>quadrimestrais 2019) De iniciativa do Executivo, foram emitidas as seguintes medidas: <u>Decreto n. 12.475/GAB-PREF/19</u> de 12/12/2019, suspensão de pagamentos de auxílio saúde e retroativo (visando corrigir distorções). (Anexo 2)</p> <p><u>Decreto n. 12.493/GAB-PREF/19</u> de 26/12/2019. – Suspensão da autonomia de pagamento das secretarias (controlar a contenção de gastos) (Anexo 2)</p> <p>Decreto n. 12.184/GAB/PREF/19 de 17/07/2019 – estabelece a limitação de empenho no âmbito das unidades orçamentárias. LEI Nº 2.179/2019. Guajará-Mirim de 17/12/ 2019. Lei do Serviço voluntário no âmbito da SEMED. (ver anexo 2)</p> <p>Decreto n. 12.217/GAB/PREF/19 de 07/08/2019, versa sobre medidas de redução de despesa de custeio e pessoal (ver anexo 2).</p> <p><u>Determinações registradas em atas:</u> Reunião/Manifestação para aporte financeiro à SEMSAU; (Ata de reuniões da equipe econômica da PMGM de 08/09/2019). Reunião/Manifestação para adequação dos gastos com recurso próprio. (Ata da reunião da equipe econômica da PMGM 23/04/2019). Determinações verbais acerca da modificação de incidências previdenciárias dada diretamente à folha de pagamento. Em ata de reunião da equipe econômica da PMGM datada de 10/12/2019. Esta ação ensejou o alerta via Memo. n. 270/CGM/2019, de 20/12/2019. (Anexo físico)</p>
Setor Responsável pela Implementação	Chefia de Gabinete, Coordenadoria Municipal de Administração.
Situação	Parcialmente Atendido.
4- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 02264/2019/TCERO. DM-GCFCS-TC 0139/2019-GCFCS de 06/09/2019 (...) II – Determinar ao senhor Cicero Alves de Noronha Filho, Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, por ocasião e sem prejuízo da apresentação das razões de justificativas, comprove a efetiva restituição dos valores indevidamente pagos a título de pensão à servidora falecida Sulamita de Souza, sendo os relativos aos meses de novembro e dezembro de 2018 pela instituição bancária e os demais valores por meio do parcelamento concedido conforme o noticiado processo administrativo 938/2019;
Providências adotadas	A Controladoria Diligenciou até a Coordenadoria de Administração – COMAD, e verbalmente solicitou que subsidiasse a resposta da Chefia de Gabinete. Orientou aos dois setores que encaminhassem os presentes memorandos ao Tribunal também ao Tribunal de Contas. Memo. n. 190/COMAD/2020 DE 17/03/2020 enc. Memo. n. 78/COMAD/2020 de 04/02/2020, Memo. n. 055-A/CGM/2020 DE 18/03/2020, Memo. n. 055-B/COMAD/2020 DE 18/03/2020 que versam sobre as Providências tomadas.
Setor Responsável pela	Prefeito Municipal, CHEFIA DE GABINETE. Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

17

Implementação	Municipal de Administração.
Situação	Atendido.
5- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	<p>PROCESSO N. 00997/2019/TCERO. DM-GCFCS-TC 0139/2019-GCFCS de 06/09/2019</p> <p>(...)</p> <p>i) Acórdão APL-TC 00555/18-Processo n. 01584/18, (inciso III, “a”) - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim a adoção das seguintes medidas: a) intensificação das ações para a redução do percentual excedente do limite legal da Despesa Total com Pessoal, sob pena, de emissão de Parecer pela Não Aprovação das Contas; Consideradas em andamento, 2018.</p> <p>iii) Acórdão APL-TC 00555/18-Processo n. 01584/18, (inciso III, “c”) - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim a adoção das seguintes medidas: <u>instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável; Situação: Consideradas em andamento, 2018.</u></p> <p>v) Acórdão APL-TC 00555/18-Processo n. 01584/18, (inciso III, “e”) - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim a adoção das seguintes medidas: intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a <u>utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;</u> Situação: Em andamento EM 2018.</p> <p>vi) Acórdão APL-TC 00555/18-Processo n. 01584/18, (inciso III, “f”) - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim a adoção das seguintes medidas: <u>realização de ações que visem o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação.</u> Situação: Em andamento EM 2018.</p> <p>ix) Acórdão APL-TC 00651/17-Processo n. 02236/17, (inciso IV.I, 1, “c”) - DETERMINAR: Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), <u>manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a</u></p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

18

receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
Situação: Em andamento em 2018.

(...)

x) Acórdão APL-TC 00651/17-Processo n. 02236/17, (inciso IV.I, 1, "d") - DETERMINAR: Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;
Situação: Em andamento em 2018.

xii) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17, (inciso IV.I, 1, "f") - DETERMINAR: Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício; e (g) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;
Situação: Em andamento 2018.

xiii) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17, (inciso IV.I, 1, "g") - DETERMINAR: Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

19

	<p>FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000;</p> <p>xiv) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17, (inciso IV.I, 1, "h", "i") - DETERMINAR: Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: Item IV.I, subitem 1, "h"- <u>Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; Situação: Em atendimento.</u></p> <p>xxiv) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17, (inciso IV.I, 1, "h", "xi") - DETERMINAR: Ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que: Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: xi - <u>Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores-PGV, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345, e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966.</u> Situação: Em andamento</p>
<p>Providências adotadas</p>	<p>Ver medidas tomadas acima no item 3 deste quadro;</p> <p>iii / vi- Ainda Não há plano instituído, mesmo assim, as ações e demandas são acompanhadas pela Comissão da Equipe econômica Decreto n. 12.217/GAB/PREF/19 de 07/08/2019; Pela CGM, foram dadas orientações verbais SEMED e instruções para elaboração dos planos, e emissão de alertas, Memo. n. 194/CGM/2019.de 23/09/2019.</p> <p><u>Percepção dos serviços prestados pela Gestão:</u></p> <p>- De iniciativa desta Controladoria Geral também foi elaborado e publicado à disposição da população, um questionário de pesquisa de opinião popular, visando aferir a satisfação/percepção dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScwj9LKqSF_SvS-13oDDxNHO--5sGx1cn2npMQjD41n7_lwHg/viewform visando assim coletar dados para a confecção de um plano de ação.</p> <p>- Foi produzido pela CGM, a Carta de Serviços ao Usuário, onde foram elencadas informações acerca dos serviços prestados</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

20

pela Prefeitura, entre outros dados. Endereço:
https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=005763&extencao=PDF
- Emissão do Memorando circular 001/CGM/2019 de 10/11/2019, que cobrou o efetivo cumprimento do Decreto n. 11.834/GAB-PREF/2019 – que determina a periodicidade das audiências públicas municipais entre outras especificações. Anexo Físico.

- iniciativa da Gestão:

Decreto n. 21.171-19 e 12.024-19 PMSB - CRIAÇÃO DOS COMITÊS - Acompanhamento e Colaboração nos diagnósticos, juntamente a equipe do Plano de Saneamento Básico do Município de Guajará-Mirim, do Programa Saber Viver – IFRO e projetos FUNASA.(ver anexo 3)

Contratação de empresa para execução de obras públicas e recuperação de estradas vicinais - CONTRATO N. 004-2019 - PROCESSO N. 1729-2018; (ver anexo 3)

LEI N. 2.112/2019 - Reestruturação organizacional da SEMTAS extinção e criação de cargos estabelece um novo modelo de gestão.(ver anexo 3)

LEI N. 2177-2019 CRIAÇÃO DO PROAFIM ESCOLAS

Decreto N. 12.142-2019 – crédito adicional suplementar – reforma da ESCOLA FLORIZA BOUEZ (ver anexo 3)

Realização de fiscalizações in loco nas unidades escolares (ver relatório do segundo quadrimestre)

Planejamento Estratégico da gestão publicado no portal da Transparência Municipal (aba Planejamento) (anexo 3)

v- Dívida ativa/Prescrição/ Inscrição em Dívida: Como resposta ao memorando n. 054/CGM/2020 de 17/03/2020, o setor de Dívida Ativa, para demonstrar suas ações, encaminhou o relatório de atividades 07/2019-03/2020, e o Plano de “Dívida Zero” elaborado pelo setor, através do memorando n. 049/DIV.ATIVA/SEMFAZ/20 de 29/04/2020 (**em Anexo físico**).

Protestos extrajudiciais/execuções extrajudiciais:

Respondendo ao Expediente – memorando n. 068/CGM/2020, de 23/04/2020 para Procuradoria Geral do Município em 23/04/2020 o setor jurídico esclareceu verbalmente “*que há cerca de três anos, os juízes exigem o protesto extrajudicial nas execuções fiscais, inclusive, quando isso começo, não lembro o ano, todas as execuções em curso foram suspensas por tinta dias para que o município comprovasse o tal protesto.(sic)*”
Para complementar, encaminhou o memorando n. 165/PROGEM/2020 de 29/04/2020. No qual anexou, Despacho Judicial Proc. 0005147-51.2015.8.22.0015 1ª vara Cível, para comprovar suas declarações verbais.

ix/x/xii/xiii – Memorando n. 188 e 189/CGM/2019 de 16/09/2019 cobrança acerca dos manuais de procedimentos.

Memorando n. 010 e 009/CGM/2020 de 13/01/2020 – orientações e revisões dos manuais de rotinas dos setores: tributos, fiscalização, arrecadação e dívida ativa que estão finalizados e aguardando para a assinatura das resoluções. (ver



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

21

	<p>Anexo 4) Manuais da contabilidade, tesouraria e orçamento. Educação e saúde – Seguem metodologias mistas, aplicáveis de acordo com cada origem recurso de ou verba recebida, utilizam-se dos manuais já editados pela Contabilidade Geral, porém, foram orientados e já estudam a confecção de manuais próprios.</p> <p>A SEMED apresentou: o Memo. n. 038/DOF/19 de 24/07/2019, entre outras normativas/manuais: afirmou seguir a LEI Nº 2.126/2019. de 17/05/2019 - O Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024, de acordo com a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 e dá outras providências (ver anexo 4). Portaria n. 013-19 Projeto SEMED de Intervenção pedagógica. (ver anexo 3)</p> <p>xiv - Embora já tenha havido entrega de modelos por parte desta CGM aos setores (dívida ativa e tributos) e demais orientações verbais, ainda não foi traçado nenhum plano formal com intuito de incentivo à arrecadação de tributos. Há carência de servidores capacitados no setor de tributos.</p> <p>Xxiv – planta genérica de valores – após estudos, foram emitidos decretos, no intuito de regulamentar e revisar as leis municipais pertinentes ao IPTU e a Planta genérica de Valores, no entanto, algumas destas medidas não prosperaram por recusa da Câmara Municipal de Vereadores. (VER ANEXO 7). Através do memorando n.069/CGM/2020, de 22/04/2020, o setor de arquitetura esclareceu que utiliza métodos mistos, de acordo com o memorando n. 18/DCU/2020 no qual prestou informações sobre o método de avaliação de imóveis. (Anexo físico) Solicitado pelo memorando n. 070/CGM/2020, de 22/04/2020, o setor de fiscalização esclareceu que há legislação para regular atuação dos fiscais, e anexou ao memorando n. 72/DIV.FISC/2020 de 29/04/2020, a cópia da lei n. 1.690/GAB/2013 –que normatiza em âmbito municipal os cálculos de valores dos imóveis. Anexou também um relatório técnico fiscal tributário como exemplo das atividades de fiscalização. (Anexo físico)</p>
Setor Responsável pela Implementação	Das reuniões são emitidas orientações às equipes das Secretarias envolvidas na pauta. Equipe Econômica, Controladoria Geral, Chefia de Gabinete, COMPLA, COMAD, IPREGUAM, COMER, SEMED, SEMSAU, SEMMA, SEMAGRIP, PROGEM E DEMAIS SETORES.
Situação	Em atendimento.
6- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 02236/17/TCERO. DM-GCFCS-TC 0163/2019 de 24/09/2019 (...) xxvi) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17, (Inciso IV.I, subitem, 2) - Atente para o efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 4.129/2016/TCER, que versa acerca da fiscalização dos <u>serviços de transporte escolar</u>, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão; <u>Em andamento em 2018.</u> xxviii) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

22

	<p>(Item IV.I, subitem, 4) - Adote medidas urgentes para que seja reconduzida a despesa com pessoal do Poder executivo ao limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, sob pena de reprovação das contas, notadamente, em razão de a mencionada despesa encontrar-se acima do patamar mínimo desde o exercício de 2008; Situação: <u>Não atendeu em 2018</u></p> <p>xix) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17 (Item IV.I, subitem, 7) - Nos próximos exercícios, caso haja cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresente firme comprovação da observância do art. 14, da LC n. 101, de 2000 ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas), bem como lance notas explicativas com indicação da origem, fundamentos e documentação de suporte dos lançamentos; <u>Não atendeu em 2018</u></p> <p>xxx) Acórdão APL-TC 00651/17, Processo n. 02236/17 (Item IV.I, subitem, 8) - Adote as medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos da Administração Municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição; <u>Em andamento</u></p>
<p>Providências adotadas</p>	<p>xxvi – Transporte Escolar: Orientações e acompanhamentos realizados pela CGM à SEMED em 2019: Memo. 046 e 047/DT/SEMED/19 – comunicando situação de veículo; Memo. n. 314/GAB-SEMED/19, informa abertura de processo de manutenção; Memo. n. 14 e 42 /2019 –CPL – resposta – Contratação de serviços de gerenciamento de frota municipal; Memo. n. 165/SEMED/2019. Planejamento de manutenção de veículos, orientações sobre dispensa de licitação, respondida via memo. n. 097/CGM/2019; Memo. n. 130 e 127/CGM/2019, verificação de situação de veículos (ver segundo quadrimestre); O gerenciamento do serviço de transporte escolar foi implantado na SEMED e o de controle de combustível, apesar de ter sido implantado em duas Secretarias (SEMTAS E SEMED), estava em vias de implantação nas demais, porém não teve seu contrato aditivado, em virtude deste fato, ainda é feito de forma manual, realizado por unidade administrativa e por veículos, porém informamos que desde o início de 2013 a Controladoria determinou (ressalvas realizadas inclusive, nas prestações dos anos anteriores) que as secretarias do município adotassem o Sistema de Controle de Veículos desenvolvido pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia.</p> <p>xxviii) Mesmo a despeito de alguns tímidos esforços, o índice se manteve oscilante durante todo o período, fechando 2019 em alta. (Ver item 3 deste quadro). Até o último levantamento consultado pela CGM, a Prefeitura contava com cerca de 60 exonerações (entre definitivas e mudanças de cargo) e aproximadamente 70 nomeações nas mesmas condições. Os quantitativos estão sendo atualizados e futuramente serão informados de forma consolidada.</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

23

	<p>xix) Notas explicativas do cancelamento da dívida /Renúncia de receitas: As notas explicativas em geral, regularmente constam nos anexos dos balanços financeiro-orçamentário da prestação de contas de 2019.</p> <p>xxx) Prescrição: Ver medidas referentes ao item 5 deste quadro e o Plano de “Dívida Zero” elaborado pelo setor, através do memorando n. 049/DIV.ATIVA/SEMFAZ/20 de 29/04/2020 (em Anexo físico)</p>
Setor Responsável pela Implementação	SEMFAZ, SETOR DE CONTABILIDADE, SETOR DE DÍVIDA ATIVA, PREFEITO MUNICIPAL
Situação	Em atendimento.
7- DETERMINAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO	PROCESSO N. 01490/16/TCERO. DM-GCFCS-TC 0163/2019 de 16/12/2016
	<p>xxxiii) Acórdão APL-TC 00488/16-Processo n. 01490/16 (Inciso II, subitem I, alínea “j”) – Empenhe-se para cumprir com as determinações exaradas no item II, “d” e “h”, da Decisão n. 283/2013PLENO, exarada nos autos do Processo n. 1.487/2013/TCER, haja vista se ter verificado no exercício financeiro de 2015, um baixo índice de investimentos no Município, bem como a inscrição de despesas em Restos a Pagar sem a necessária suficiência financeira; (...)</p> <p>d) Observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos da LDO na remessa da Gestão Fiscal;</p> <p>h) Envide esforços para a observância das diretrizes constantes na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros;</p>
Setor Responsável pela Implementação	PREFEITO MUNICIPAL, CHEFIA DE GABINETE, CONTABILIDADE SEMFAZ, CONTROLADORIA.
Providências adotadas	<p>xxxiii) / d) O que atualmente pode ser verificado através das prestações de contas dos anos de 2015 até o presente momento é a manutenção da regularidade na manutenção da inscrição de despesas em Restos a Pagar sempre observando a necessária suficiência financeira, incluindo a correta apresentação do fluxo atuarial cujos procedimentos já se encontram registrados em manuais. (ANEXO 4)</p> <p>d) Em complemento às informações pendentes de esclarecimentos em relatórios anteriores, NO ANEXO 8, constam medidas tomadas em 2018/19, relativas as determinações. Ainda estão anexados relatórios de gestão, política de investimentos e relatórios de controle interno. Foi emitida a Portaria n. 07/2019 em 05/02/2019, convocando os pensionistas para realizar Prova de Vida junto ao Instituto.</p> <p>h) O sistema de Controle Interno apresenta melhorias estruturais, porém ainda carece de melhor desenvolvimento institucional, pois devido a reduções orçamentárias há</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

24

	<p>atualmente dificuldades no desenvolvimento de ações de grande vulto. Foram realizadas reformas nas estruturas físicas do Prédio onde a Controladoria esta alocada; Equipamentos ainda estão em processo de aquisição; A Controladoria tem atualmente trabalhado na manualização de todos os procedimentos contábeis da Administração municipal; (Anexo 4) Há frequentes acompanhamentos de ações e tomadas de decisão, porém ainda em aperfeiçoamento;</p> <p><u>Acompanhamento dos Planos e Metas pela CGM:</u> Em anexo cópia das atas e convocações para o acompanhamento das metas e elaboração dos planos e leis orçamentárias. - Memorando 108-GAB/COMPLA/19 de 05/07/2019 - Metas 1º quadrimestre/19; - Memorando 160-GAB/COMPLA/19 de 04/09/2019 - Metas 2º quadrimestre/19; - Convites: Plano Municipal de Saneamento Básico, Georreferenciamento; - Ofício Circular n. 005-GAB/CMGM/19 de 06/11/2019 – audiência pública apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentário 2020; - Memorando Circular n. 18/CHEFIA/19 de 25/11/2019, audiência pública para apresentação do Projeto de Lei Orçamentário 2020;</p>
Situação	Atendido em maior parte.

Quadro – II: Determinações/Recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Fonte: TCE/RO E CGM/PMGM

Demonstra-se pelas informações apresentadas, que constantemente são realizadas, orientações verbais e documentais no intuito de dar o melhor andamento possível ao cumprimento das determinações, nesse interim, o Controle Interno, emite de forma intensa, adotando mais frequência, despachos, análises e memorandos fundamentados direcionados às secretarias, contendo alertas compilados da legislação, inclusive dando conhecimento das determinações apontadas pelo Tribunal ao longo do período, assim como destaques e ressalvas já previstas em lei.

Mesmo já tendo emitido diversos manuais escritos, (área orçamentária, financeira e contábil) os procedimentos estão sendo cumpridos à observância de todos os dispositivos presentes nas legislações pertinentes.

Percebemos ainda a resistencia de alguns setores em elaborar seus manuais, mesmo assim, esta Controladoria segue cobrando.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

25

A Controladoria Geral do Município de Guajará-Mirim segue frequentemente recomendendo e orientando ao gestor e aos responsáveis pelos setores desta Municipalidade, a elaboração de planos de ação estabelecendo cronogramas, definições das medidas a serem adotadas, os responsáveis pela execução e o prazo para implementação das recomendações propostas.

Verificamos que os setores envolvidos nos apontamentos, têm procurado tomar as providências necessárias para sanar as pendências, verificamos a diminuição de muitas das situações, porém ressalvamos que ainda persistem inconsistências.

A produção de manuais e demais instrumentos de orientação estão sendo confeccionados, ou em vias de conclusão para publicação, no intuito de suprir a carência de normatização das rotinas de trabalho, no âmbito desta Municipalidade, sendo que os setores têm se empenhado para fornecer as informações necessárias, contudo pela redução de servidores, devido a ocorrência de diminuição de pessoal provocada pelas demissões/exonerações de servidores comissionados somando-se ainda, (visando não estrapolar ainda mais o limite de gastos), verificamos a melhoria das deficiências físicas e estruturais alegadas em prestações de contas anteriores, porém, este trabalho ainda está sendo efetuado com certa lentidão.

Há ainda, que ser observado o alto índice da rotatividade de secretários e diretores havido em 2019, o que ainda consiste em um grande obstáculo para a consolidação das informações a serem reunidas em manuais e cartilhas operacionais.

No mais, os controles estão sendo executados para que se alcance o pleno atendimento das questões ainda pendentes.

O que se pode verificar no momento é o atendimento completo, parcial, ou em andamento da maioria dos quesitos propostos nas decisões.

ITEM VIII – ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A receita prevista inicialmente no orçamento foi de R\$ 94.594.228,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e oito reais), sendo atualizada para R\$ 98.599.050,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), apresentando um excesso de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

26

arrecadação de R\$ 4.004.822,22 (quatro milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), se comparada com a receita prevista inicialmente no orçamento.

A despesa prevista fixada no orçamento foi de R\$: 107.266.521,76 (cento e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um mil e setenta e seis centavos), e ao final do exercício a Despesa realizada foi de R\$ 91.698.136,45 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ficando um saldo de economia de dotação de R\$ 15.568.385,31 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), evidenciado no Balanço Orçamentário de 2019.

O confronto entre a receita Arrecadada no valor de R\$ 98.599.050,22 (noventa e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta reais e vinte e dois centavos) e a Despesa Realizada no montante R\$ 91.698.136,45 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), resultando evidenciado no balanço Orçamentário de 2019, um Superávit de R\$ 6.900.913,77 (seis milhões, novecentos mil e novecentos e treze reais e setenta e sete centavos).

Verificações: a arrecadação alcançou, no período de 2019, resultado maior que 2018, e o superávit de 2019, apresentou queda em relação a 2018.

ITEM IX – ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO

O saldo do exercício anterior disponível em Caixa e Bancos somou R\$ 54.572.415,47 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), sendo demonstrado que no exercício de 2019 houve ingressos de receitas orçamentárias, resultando no valor de R\$: 98.599.050,22 (noventa e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta reais e vinte e dois centavos), ingresso de receitas extra- orçamentárias no valor de R\$: 20.437.020,13 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, vinte reais e treze centavos) e incrementos de transferências recebidas no valor de R\$: 29.340.355,37 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco mil e trinta e sete centavos). Ocorreram no exercício de 20189 dispêndios



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

27

orçamentários no valor de R\$: 91.698.136,45 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), dispêndios com transferências financeiras concedidas no valor de R\$: 29.340.355,37 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), dispêndios com despesas extra orçamentárias no valor de R\$: 17.992.326,51 (dezesete milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), Verificamos que não houve dispêndios excessivos ou perdas de investimentos do RPPS.

Analisando o Balanço financeiro somando o saldo inicial do exercício, acrescentando os ingressos através de receitas e diminuindo os dispêndios através das despesas encontraremos o saldo final de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$: 63.918.022,86 (sessenta e três milhões, novecentos e dezoito mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos verificadas no presente relatório e demonstradas no Balanço Anual de 2019.

ITEM X – ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município expressa qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, em nossa análise técnica, verificamos a situação do Patrimônio Financeiro do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme discriminação:

O ativo circulante soma R\$: 74.591.474,76 (setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) - apresentando leve aumento, em relação a 2018, enquanto ativo não circulante soma R\$: 44.404.305,61 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos), tendo como ativo total no exercício de 2019 soma R\$: 118.995.780,37 (cento e dezoito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e e oitenta reais e trinta e sete centavos).

Vale ressaltar que no ativo não circulante houve significativa redução em virtude do lançamento da conta redutora a título de ajuste de perdas de créditos a longo prazo no valor de R\$: 41.356.148,22 (quarenta e um milhões, trezentos e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

28

cinquenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), valor este, referente a estimativa de perda dos créditos inscritos em dívida ativa em virtude da ineficácia da arrecadação própria municipal.

O Passivo circulante soma R\$: 35.313.766,46 (trinta e cinco milhões, trezentos e treze reais setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), enquanto o passivo não circulante soma R\$: 249.489.942,83 (duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), juntando ao patrimônio líquido que diminui R\$: - 165.807.928,92 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), totalizando o passivo do exercício de 2019 em R\$: 118.995.780,37 (cento e dezoito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

Vale ressaltar ainda, que saldo patrimonial (PATRIMÔNIO LÍQUIDO) em relação ao exercício anterior 2018, apresenta R\$: -23.955.353,86 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) de déficit, no exercício de 2019, após verificadas as variações aumentativas e diminutivas, evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais.

Foram **ressalvadas** em todos os quadrimestres de 2019, a ausência de levantamento patrimonial da Instituição, (documentações em anexo físico) cujas providências ainda seguem pendentes.

ITEM - XI – CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÕES

Constata-se que o Órgão de Controle Externo do Estado, em diligências junto a esta Prefeitura tem apontado as principais deficiências de ordem administrativa no Município.

Desta forma, conclui-se que sob o foco do aprimoramento do controle interno municipal, deve ser dada continuidade à implementação de ações objetivando buscar o saneamento dos itens relatados, os quais transcrevemos:

a- Melhoria na estruturação do sistema de controle interno no âmbito da Administração Municipal, compreendendo administração financeira e tributária, controle da execução orçamentária e contabilidade pública.

b - Tomada das seguintes iniciativas administrativas em âmbito geral para Intensificar **e aprimorar os seguintes controles**:

- Execução Orçamentária e Administrativa relativas à Educação e Despesa com pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

29

- Licitações;
- Saúde;
- Reavaliação e planejamento das ações de Meio ambiente;
- Melhoria das estruturas físicas para que se alcance um Assessoramento Jurídico ainda mais atuante junto aos Órgãos Municipais;
- Implementação de Gestão de contratos;
- Melhorias nas estruturas de Patrimônio e Almoxarifado;
- Melhor administração do Consumo de combustível e controle da frota municipal;
- Melhoria no planejamento dos gastos com as Despesas fixas;
- Elaboração de projetos, fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia.
- Melhoria estrutural na Coordenadoria de Planejamento Municipal;
- Melhoria nas estruturas físicas das Ouvidorias;
- Melhorias e investimentos nas estruturas físicas do setor de Tecnologia da Informação.

Isto posto, é o que temos a recomendar.

RESSALVA:

Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICPIO - CGM**

30

aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se  eventual Auditoria por este rgo de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Este  o relatrio, o qual submetemos  superior considerao.

Guajar-mirim, 12 de maio de 2020.

**Maxsamara Leite Silva
Controladora Geral
Decreto N 10.610/GAB. PREF/17**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

31

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Após termos procedido a verificação da documentação que integra a Prestação de Contas anual do Município de Guajará-Mirim relativa ao exercício financeiro de 2019, somos de parecer técnico que a documentação encaminhada se encontra regular com ressalvas, resguardadas as devidas evidências, no que compõem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva: Não foram objeto de análise os atos de gestão que deram origem aos registros processados pelo Setor de Contabilidade, os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Guajará-mirim, 12 de maio de 2020.

**Maxsamara Leite Silva
Controladora Geral
Decreto Nº 10.610-GAB. PREF/17**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

32

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório de auditoria elaborado pelos técnicos designados, em cumprimento aos preceitos do artigo 6.º da Instrução Normativa nº 007/2002/TCE, exaramos Parecer no sentido de que a documentação que compõe a Prestação de Contas do Município relativo ao exercício financeiro de 2019 encontra-se regular, **resguardando – se a observação das ressalvas**, observadas as devidas evidências, uma vez que, foram elaboradas de acordo com os preceitos legais e em observância às normas aplicáveis à Contabilidade Pública.

Ressalva: Não foram objeto de análise os atos de gestão os quais sujeitam-se à eventual Auditoria por este Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de conhecimento e providências.

Guajará-mirim, 12 de maio de 2020.

**Maxsamara Leite Silva
Controladora Geral
Decreto Nº 10.610-GAB. PREF/17**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

33

DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, atesto haver tomado conhecimento do Parecer emitido pela Controladoria Geral relativo às contas do Município de Guajará-Mirim, RO, referente ao exercício financeiro de 2019.

Guajará-mirim, 12 de maio de 2020.

**Cícero Alves de Noronha Filho
Prefeito Municipal**